



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 012/2024

TIPO DE AUDITORIA	Avaliação - Demanda Extraordinária
EXERCÍCIO	2024
UNIDADE AUDITADA	Gabinete do IFPE
GESTOR RESPONSÁVEL	Chefia do Gabinete da Reitoria do IFPE

1. INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), criada pela Resolução CONSUP nº 01/2009, é o órgão técnico de controle interno, vinculado ao Conselho Superior do IFPE, nos termos do Art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, que desenvolve atividades de avaliação independente e de assessoramento da administração.

O presente trabalho tem como objetivo alertar o Gabinete da Reitoria sobre a fragilidade identificada pela Auditoria Interna durante os trabalhos de monitoramento dos processos conduzidos no âmbito da Corregedoria do IFPE. Sob a ótica da Auditoria Interna, a fragilidade identificada demanda a adoção de ações corretivas imediatas, visando mitigar os riscos envolvidos e assegurar o cumprimento das normativas aplicáveis.

É relevante destacar que, ao longo do exercício de 2024, a Auditoria Interna tem desempenhado um papel ativo no assessoramento e na facilitação de atividades relacionadas à unidade de Corregedoria do IFPE, respeitando os limites impostos para salvaguardar a independência e objetividade das funções institucionais. As ações promovidas pela auditoria têm como objetivo fortalecer os controles internos, melhorar a eficiência dos processos e garantir a conformidade com os princípios de integridade e governança pública.

Nesse contexto, reafirma-se o compromisso da Auditoria Interna em contribuir de forma colaborativa para a melhoria contínua dos processos institucionais, recomendando à alta gestão a priorização das medidas corretivas necessárias para a superação da fragilidade identificada.

Ressaltamos que a recomendação proposta por esta Auditoria Interna será objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. CONSTATAÇÃO

Ausência do ato formal de julgamento pela autoridade máxima do IFPE em relação ao processo administrativo disciplinar nº 23294.014183/2023-37.

FATO

Durante o acompanhamento dos processos abertos no âmbito da unidade de corregedoria do IFPE, principalmente o acompanhamento das fases processuais, a Unidade de Auditoria Interna identificou, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a existência de alguns processos sem movimentação há um período considerável.

É importante ressaltar que a Unidade de Auditoria Interna tem acesso às planilhas de acompanhamento processual da unidade de corregedoria, as quais são disponibilizadas por meio do Google Drive. Além disso, a auditoria também dispõe de acesso aos pareceres emitidos pela Procuradoria do IFPE.

Outro aspecto relevante, embora não integre o escopo desta nota de auditoria, refere-se à existência de alguns processos na carga da Procuradoria do IFPE. Esses processos aguardam parecer jurídico sobre os relatórios elaborados por diversas comissões de natureza apuratória, sejam investigativas ou acusatórias.

A seguir, apresentamos a relação dos processos identificados pela auditoria com essas situações:

Quadro I - Processos encaminhados à Procuradoria do IFPE

Nº do processo	Data do envio à Procuradoria
23297.009571/2017-83	14/jun/23
23295.005847/2019-53	27/dez/23
23294.016007/2023-65	17/set/24
23294.033948/2022-79	19/set/24
23294.035972/2023-39	29/set/24
23294.005054/2023-43	15/out/24
3294.003119/2022-08	01/nov/24
23294.022769/2023-45	07/nov/24

Fonte: elaboração própria em análise a planilha de acompanhamento da Corregedoria do IFPE

Entre os processos acima mencionados, destacam-se dois que foram encaminhados para análise jurídica ainda no **exercício de 2023**: os **Processos nº 23297.009571/2017-83 e nº 23295.005847/2019-53**.

Retornando ao tema principal desta nota, no que se refere à fragilidade identificada pela auditoria e que demanda atenção especial por parte do Gabinete da Reitoria do IFPE, destacamos o **Processo nº 23294.014183/2023-37**, que atualmente se encontra para julgamento desde 18 de agosto de 2024, ou seja, há mais de três meses.

Sem adentrar o mérito das análises realizadas pela comissão na condução das investigações em busca da verdade real dos fatos, tampouco do Parecer Jurídico nº 00265/2024/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU quanto aos possíveis enquadramentos à luz da Lei nº 8.112/1990, destacamos que o processo em questão já cumpriu todas as etapas da fase de instrução e análise de legalidade, encontrando-se apto para julgamento pela autoridade máxima do IFPE.

É importante alertar que a autoridade máxima, ou outra autoridade competente para o julgamento, dispõe de 20 dias para proferir decisão após o recebimento do processo finalizado pela comissão disciplinar, conforme dispõe o art. 167 da Lei nº 8.112/1990: “No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão”.

O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo. No entanto, a autoridade julgadora deve estar atenta à prescrição, conforme estabelecido no art. 142 da Lei nº 8.112/90, que dispõe:

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

Por fim, destacamos ainda o teor da **conclusão do Parecer Jurídico nº 00265/2024/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU**, o qual recomendou a demissão, nos seguintes termos:

Conclusão:

78. Do exposto, tendo em vista que restou devidamente demonstrada ocorrência das ações imputadas ao acusado, bem como que elas afrontam o inciso IX, do artigo 116, IX, do artigo 117 e V, do artigo 132, todos da Lei n.o 8.112, de 1990, cuja pena é a **DEMISSÃO**, esta procuradoria NÃO encampa as conclusões da CPAD expostas em seu Relatório Final.

3. RECOMENDAÇÃO

Recomendação 001 (Gabinete da Reitoria): Adotar medidas urgentes para priorizar o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 23294.014183/2023-37.

4. CONCLUSÃO

O julgamento célere em Processos Administrativos Disciplinares (PAD), especialmente nos casos que envolvem a penalidade de **demissão**, reveste-se de extrema importância para assegurar a eficiência administrativa, proteger os direitos das partes envolvidas, evitar a prescrição, mitigar riscos jurídicos e, ainda, fortalecer a integridade e a governança pública.

Dessa forma, encaminhamos a presente nota de auditoria para apreciação do Gabinete da Reitoria, solicitando que, caso julgue pertinente, sejam adotadas as medidas sugeridas pela auditoria interna, conforme descrito em sua recomendação.

Recife-PE, 28 de novembro de 2024

David Lima Vilela

Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, Auditor, em 28/11/2024, às 22:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1527783** e o código CRC **BBA4726A**.
